



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Nº 2280 - 19 de agosto/2020

ATOS DA CVI

Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021.

Fundamento legal: Art. 68, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 13/08/2020.



OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 07/2017 – Terceiro Termo de Apostilamento (Reajuste Anual)

Contratada: IMUNIZADORA BELLÍ LTDA. ME. (CNPJ: 11.490.790/0001-57)

Objeto: Reajuste de valor. **Índice:** IGP-M (FGV)

Valor total estimado: R\$ 1.002,83 (um mil, dois reais e oitenta e três centavos)

Vigência: 02/08/2020 a 01/08/2021.

Fundamento legal: Art. 68, § 8º da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 13/08/2020.

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA

OSVALDO GERN
Secretário de Administração e Finanças

Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825 – Bairro Ressacada – Fone: (47) 3344-7100
CEP: 88.307-303 – ITAJAÍ – SANTA CATARINA



EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO nº 12/2019 – Primeiro Termo de Apostilamento (Reajuste Anual)

Contratada: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. (CNPJ: 95.836.771/0001-20)

Objeto: Reajuste de valor. **Índice:** IGP-M (FGV)

Valor total estimado: R\$ 10.640,48 (dez mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.978, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.179, de 18 de agosto de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1910063/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 649.800,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais) destinado a suplementar as dotações abaixo descrita, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 - Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/469
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.91 - Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/83
Valor: R\$ 149.800,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º no valor de R\$ 649.800,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais), será coberto pela anulação das seguintes despesas.

Órgão: 27000 – Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR
Unidade orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR
Funcional-programática: 23.695.7
Ação: 2.140 - Apoio a Realização de Eventos Turísticos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/131
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação



JORNAL DO MUNICÍPIO

Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Funcional-programática: 15.451.1

Ação: 1.1 - Elaboração de Projetos e Estudos Especiais

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/350

Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 13.392.1

Ação: 2.238 - Realização de Eventos Temáticos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/580

Valor: R\$ 66.800,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.182 - Certificação do Selo Social

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/578

Valor: R\$ 55.000,00

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML

Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML

Funcional-programática: 13.392.4

Ação: 2.280 - Implementação de Exposições e Ações Educacionais da FGML

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/262

Valor: R\$ 28.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.979, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” e o Decreto Estadual nº 792, de 14 de agosto de 2020, e ainda, o teor do processo administrativo nº 2290019/2020, em especial a CI nº 182/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, até 26 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I – Para os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (mercados, mercearias, supermercados e congêneres:

a) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

b) a redução da capacidade de entrada de pessoas em 40% (quarenta por cento) do limite permitido;

c) horário de funcionamento das 06:00hs às 23:00hs, de segunda-feira à domingo;

d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;

e) fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;

II – Para serviços que envolvam a alimentação, tais como restaurantes, bares, padarias e similares:

a) horário de funcionamento das 06:00hs às 23:00hs, de segunda-feira à domingo, com exceção dos bares, que permanecerão fechados aos domingos;

b) os serviços por delivery, serão permitidos de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;

c) limitação de entrada e permanência de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;

e) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;

f) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

g) controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

h) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

i) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;

j) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;

k) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;

l) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);

m) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;

n) fica vedada a utilização de bandas musicais, sendo permitido voz e violão ou similares, desde que tenha uma proteção de acrílico, separando o artista do público;

o) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;

p) fica proibida a permanência de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas em frente aos bares, restaurante e similares, a fim de se impedir agrupamentos;

q) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);

r) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;

s) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos

III - Quanto ao funcionamento de shoppings e comércio em geral: abertura de segunda-feira à domingo, das 06hs às 23hs, seguindo, no que lhes for cabível as regras previstas nas alíneas do inciso anterior, devendo ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos, sendo exceções à limitação de horário de funcionamento:

a) os estabelecimentos que se localizem as margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na Rodovia Osvaldo Reis, por se tratar de via urbana;

b) hospitais, clínicas e estabelecimentos, que prestem serviços relacionados a saúde;

c) farmácias;

d) atividades portuárias regulamentadas por legislação federal;

e) atividades correlatas às atividades portuárias;



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodrê de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal
de Comunicação
JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.



f) Centros de Distribuição e empresas logísticas.

IV – Quanto aos serviços autônomos e de profissionais liberais ficam autorizados, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

V – Academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínios:

a) permitida somente práticas individuais e respeitando a taxa de ocupação de 30% e o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e equipamentos;

b) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;

c) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;

e) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VI - Quadras esportivas particulares, aqui não incluídas as pertencentes aos clubes e condomínios, fica autorizado seu funcionamento para fins de locação exclusiva para a prática esportiva, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 01 (um) hora entre os jogos, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

a) somente poderão participar das atividades esportivas atletas com idade superior a 12 (doze) anos;

b) deve ser feita a mensuração de temperatura dos atletas e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos

c) disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;

d) todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local;

e) proibição da utilização de vestiários, churrasqueiras e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

f) proibição do compartilhamento de equipamentos e utensílios, devendo cada atleta levar sua garrafa de hidratação com identificação;

g) bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

h) manutenção dos lavatórios e sanitários, que devem ser providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

i) fica proibido o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

j) todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

k) proibição de confraternização ou outras as atividades sociais e de lazer, entre outras, decorrentes destas atividades;

VII - Hotéis, pousadas e similares devem cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020, ou seja:

a) somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;

b) devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

c) os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;

d) as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão permanecer fechadas;

e) o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

f) ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e

g) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

h) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos

VIII – Estabelecimentos bancários: os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;

IX - Os velórios realizados em âmbito municipal deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, limitando-se a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, devendo as celebrações de despedidas também serem limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30min., em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº 025/2020 –DIVS);

X – Quanto a Rede de Atenção Básica, deverá:

a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;

b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;

c) ampliar o horário para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;

d) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;

e) monitorar pessoas com doenças crônicas;

f) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;

g) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;

h) suspender atendimentos eletivos;

i) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;

j) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;

k) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer ao regimento estipulado para a ação específica;

Art. 2º Ficam SUSPENSAS, até 26 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

I - O serviço de transporte municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, público ou privado, bem como de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados;

II - As atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, parques temáticos, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos, públicos ou privados;

III - O acesso aos espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, e afins, em qualquer modalidade;

IV - O acesso de público aos eventos do calendário esportivo organizado pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e Federação Catarinense de Futebol, bem como os eventos e competições de iniciativa privada, inclusive para lazer.

V - Atividades esportivas coletivas: fica suspensa qualquer prática amadora de atividade esportiva coletiva (futebol, vôlei, bocha, sinuca, dominó, baralho etc.), em áreas públicas e condomínios;

VI - Praias: ficam suspensas as atividades esportivas aquáticas, incluindo passeios náuticos na modalidade “amadrinhada”, aglomeração de pessoas, nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal, bem como fica permitida a prática individual de esportes;

VII - Aulas presenciais da rede pública e privada, de cursos superiores, técnicos, inclusive estágios, com exceção dos cursos livres, na forma do disposto no Decreto nº 11.959, de 29 de julho de 2020 e Portaria SES nº 357, de 26 de maio de 2020;

VIII - Cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

Art. 3º Fica estabelecido que até 26 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, em todo o território do município de Itajaí, as igrejas, templos religiosos e afins poderão realizar missas e cultos religiosos presenciais, seguindo as orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo municipal, até 26 de agosto de 2020, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de saúde, de vigilância sanitária e nos órgãos municipais de segurança, assistência social, proteção e defesa civil e educação.

§ 1º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 2º Durante o período de suspensão do expediente nos órgãos da Administração Pública municipal, suas atividades deverão ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 3º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 4º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 5º Por determinação do Prefeito Municipal ou do Secretário da Pasta, havendo interesse público, poderá ser mantido o mínimo atendimento presencial necessário ao funcionamento dos órgãos municipais.

§ 6º Durante o período de previsto no caput, será disponibilizado no site do Município canais telefônicos ou digitais das Secretarias Municipais para atendimento aos cidadãos.

Art. 5º Ficam suspensos em todos os órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, os prazos de processos e expedientes administrativos, até a data de 26 de agosto de 2020, com exceção dos prazos em procedimentos licitatórios e contratuais relacionados ao enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia COVID-19.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput desde artigo já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão e serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º Ficam mantidas as seguintes recomendações para a Sociedade em Geral, o Setor Privado e a Administração Pública, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia de COVID-19 no município de Itajaí:

- I - Higienizar as mãos com frequência;
- II - Adotar como prática a etiqueta da tosse;
- III - Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;
- IV - Ficar em casa a maior parte do tempo;
- V - Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;
- VI - Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;
- VII - Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;
- VIII - Priorizar serviços de delivery;
- IX - Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;
- X - Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;
- XI - Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus;
- XII - Ao Setor Privado:
 - a) adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;
 - b) adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;
 - c) adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;
 - d) afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;
 - e) afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;
 - f) apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;
 - g) disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;
 - h) higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;
 - i) intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;
 - j) monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5°;
 - k) priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;
 - l) procurar testar regularmente colaboradores;
 - m) uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;
- XIII - À Administração Pública:
 - a) desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas;
 - b) fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19;
 - c) veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.

Art. 7º Fica mantida em todo território do Município de Itajaí a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 8º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar, polícia civil e demais autoridades competentes.

Art. 9º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados nos art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 10. Aos estabelecimentos infratores das normas previstas no presente decreto serão aplicadas, além do disposto no art. 10, multas e interdição do estabelecimento, na forma do que dispõe o art. 165, VIII da Lei Complementar nº 284, de 23 de junho de 2015, Código de Vigilância Sanitária de Itajaí.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 20 de agosto de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 18 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.179, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 649.800,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais) destinado a suplementar as dotações abaixo descrita, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.121 - Monitoramento Eletrônico e Vigilância Presencial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00. 1/469
Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.91 - Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/83
Valor: R\$ 149.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 649.800,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais), será coberto pela anulação das seguintes despesas.

Órgão: 27000 – Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR
Unidade orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR
Funcional-programática: 23.695.7
Ação: 2.140 - Apoio a Realização de Eventos Turísticos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/131
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 15.451.1
Ação: 1.1 - Elaboração de Projetos e Estudos Especiais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/350
Valor: R\$ 200.000,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 13.392.1
Ação: 2.238 - Realização de Eventos Temáticos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/580
Valor: R\$ 66.800,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.182 - Certificação do Selo Social
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/578
Valor: R\$ 55.000,00

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 13.392.4
Ação: 2.280 - Implementação de Exposições e Ações Educacionais da FGML
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/262
Valor: R\$ 28.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 18 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATO DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020
Processo Administrativo Nº 2020-SAN-056390

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.200 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para a Aquisição de equipamentos para DQO (demanda química de oxigênio), juntamente com Kit's de reagentes de DQO para utilização nos laboratórios das Estações de Tratamento de Água do SEMASA/Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19. O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 2 de setembro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 12 de agosto de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-050071

Aditivo004 ao Contrato Nº 064/2019

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ:03.094.629/0001-36. Sócios: Ana Augusta Gayoso Cleto Neves, CPF 004.738.589-83, Maria Fernanda Gayoso Neves CPF 004.738.549-96 e Annete Corrêa Gayoso Neves, CPF 003.876.819-49. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA NOS SISTEMAS DE TELEMETRIA E ELETROMECÂNICOS DAS UNIDADES QUE COMPÕE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Os serviços descritos nos itens 1.1.5, 1.3.1, 1.3.2 da PLANILHA DE ORÇAMENTO, a partir desta data, serão aditivados, sendo que o valor resultante desse acréscimo é de R\$ 55.669,96 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), ou 4,13% sobre o valor total do contrato.

Data da assinatura: 18/8/2020.

Itajaí/SC, 18 de agosto de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

AS PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO VOCÊ ENCONTRA AQUI.

